



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.265 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 =

(Autoriza o Poder Executivo realizar Licitação para Concessão de Uso de Espaço Público para Empresas Responsáveis pela Coleta de Resíduos de Construção Civil e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 04/11/2024, e 02/12/2024 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação para a concessão de uso de espaço público para empresas privadas destinado ao armazenamento, manejo e coleta de resíduos de construção civil.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público observará as seguintes diretrizes:

~~I – A empresa concessionária será responsável por:~~

~~a) A construção e manutenção do estabelecimento para armazenamento e manejo dos resíduos.~~

~~b) A contratação de todos os funcionários necessários para a operação do serviço.~~

~~e) A aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários para a coleta, transporte e destinação dos resíduos de construção civil.~~

~~d) O cumprimento das normas ambientais e de segurança vigentes.~~

~~II – A licitação deverá incluir:~~

~~a) Prova de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.~~

~~b) Apresentação de um plano de manejo de resíduos que comprove a destinação adequada e sustentável dos materiais coletados.~~

~~e) Garantia de que a operação não causará danos ao meio ambiente e à saúde pública. (VETADO – VETO PARCIAL N.º 008/2024)~~

~~III - O prazo de concessão será de até dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do desempenho da concessionária.~~

Art. 3º A receita gerada pela concessão, bem como os valores pagos pela empresa concessionária, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será utilizado para ações de preservação ambiental, infraestrutura e educação ambiental no município.

~~**Art. 4º** A licitação deverá seguir os princípios da transparência, competitividade e igualdade de condições entre os concorrentes, assegurando ampla divulgação do processo. (VETADO – VETO PARCIAL N.º 008/2024)~~

~~**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários à realização da licitação, incluindo:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

- ~~I – O processo de seleção das empresas interessadas.~~
 - ~~II – As obrigações da concessionária em relação ao cumprimento de normas ambientais.~~
 - ~~III – As penalidades em caso de descumprimento das disposições legais e contratuais.~~
- (VETADO – VETO PARCIAL N.º 008/2024)

Art. 6º As empresas concessionárias deverão apresentar relatórios periódicos à Prefeitura sobre as atividades realizadas, incluindo dados sobre a quantidade de resíduos coletados, seu destino final e ações de educação ambiental realizadas junto à população.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária poderá resultar em penalidades, que poderão incluir advertências, multas e até a rescisão do contrato de concessão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 09º dia do mês de dezembro do ano de 2024.

ALESSANDRA ROCHA NONATO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário